



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

**RESOLUÇÃO UFCAT Nº 020/2020**

Franqueia regras do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), aprovado pela Resolução CEPEC Nº 1557, de 1º/12/2017, para os cursos de graduação da Universidade Federal de Catalão, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus e até nova deliberação.

**A REITORA PRO TEMPORE DA UFCAT, AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 11 da Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018, a Portaria MEC nº 2.119, de 10 de dezembro de 2019, conforme a Portaria UFCAT Nº 001/2019, de 16 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico 23070.058434/2020-22,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, para os cursos de graduação da UFCAT, o franqueamento de regras do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), Resolução CEPEC Nº 1557, de 1º de dezembro de 2017, cujos artigos 2º, 14, 16, 43, 44, 52, 61, 64, 65, 69, 72, 73, 75, 80, 87, 92, 93, 108, 114, 116, 117 e 121 passam a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

*“Art. 2º .....*

*.....*

*§ 2º O semestre letivo independe do semestre civil e deverá compreender um período necessário para o cumprimento da carga horária dos componentes ofertados.” (NR)*

*“Art. 14. ....*

*.....*

*§ 4º A validação de atividade de estágio curricular não obrigatório poderá corresponder, no máximo, a 60% (sessenta por cento) da carga horária prevista para atividades complementares, nos termos definidos no PPC.*

*.....” (NR)*

*“Art. 16. A hora-aula em cursos presenciais será de 60 (sessenta) minutos, sendo 50 (cinquenta) minutos de aulas teóricas e práticas, realizadas no modo remoto, e 10 (dez) minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, conforme legislação em vigor.*

*§ 1º No caso de cursos noturnos, estabelece-se como parâmetro de hora-aula 45 (quarenta e cinco) minutos de aulas teóricas e práticas, realizadas no modo remoto, e 15 (quinze) minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, conforme legislação em vigor.*  
.....” (NR)

*“Art. 43. A unidade acadêmica, por meio das coordenações de curso, poderá ofertar, a cada semestre letivo, turmas de componentes curriculares, conforme fluxo curricular do PPC e os prazos previstos no calendário acadêmico, observando o disposto no art. 107 deste RGCG.”*  
.....  
*§ 6º suspenso.*  
.....” (NR)

*“Art. 44. Quando houver mais de um docente vinculado a uma mesma turma, a soma das cargas horárias a eles atribuídas poderá ultrapassar a carga horária total do componente curricular, ainda que não previsto no PPC, desde que aprovado no Colegiado da Unidade Acadêmica.*  
.....”

*“Art. 52. Durante o período de solicitação de matrícula, o estudante selecionará componentes curriculares de seu interesse, observando:*  
I- .....  
II- .....  
III- *a carga horária mínima e a máxima a ser cursada por semestre, se determinadas pela coordenação do curso.*  
IV- .....” (NR)

*Parágrafo único. Ainda que previsto no PPC, a coordenação do curso, ouvido o NDE e aprovado pelo Colegiado da Unidade Acadêmica, poderá alterar, temporariamente, a carga horária mínima e a máxima a ser cursada por semestre.*

*“Art. 61. O discente, no semestre de ingresso, será matriculado, pela coordenação de curso, nos componentes curriculares do primeiro período do curso, preferencialmente, ou em outros componentes curriculares, desde que respeitados os pré e/ou co-requisitos, se houver.” (NR)*

“Art. 64. ....

§ 1º [suspensão]

.....

§ 5º A análise dos pedidos que atendem às condições descritas no caput será realizada pelas coordenações dos cursos.” (NR)

“Art. 65.....

§ 1º A carga horária mínima de componentes curriculares a ser cursada por semestre deverá ser respeitada.” (NR)

“Art. 69. ....

§ 1º .....

I - justificativa do impedimento para solicitar acréscimo no período previsto em calendário acadêmico;

.....

V- carga horária máxima a ser cursada por semestre.

.....” (NR)

“Art. 72. ....

.....

§ 2º Não será computado, no prazo de integralização do curso, o semestre correspondente ao de trancamento de matrícula.

§ 3º [suspensão].” (NR)

“Art. 73. O trancamento de matrícula não poderá ocorrer por mais de 6 (seis) semestres letivos, consecutivos ou alternados.

.....”

“Art. 75. ....

.....

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ter sua matrícula trancada o estudante que justificar a impossibilidade de cursar turmas no modo remoto.” (NR)

“Art. 80. A UFG poderá atribuir trancamento compulsório de matrícula aos discentes que não regularizaram seu vínculo num determinado semestre, observado o limite máximo de seis trancamentos definidos no caput do art. 73.” (NR)

“Art. 87. ....

.....

§ 4º A frequência será computada por meio de participação nas atividades previstas nos planos de ensino do componente curricular.” (NR)

*“Art. 92. Componentes curriculares cursados remotamente pelo estudante de forma paralela ao curso atual na UFG poderão ser aproveitados, desde que em Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) ou estrangeiras que participam dos programas de intercâmbio ou de mobilidade reconhecidos pela UFG.”*

*“Art. 93. O coordenador de curso poderá autorizar o estudante formando a cursar, em outra IES reconhecida, no máximo quatro componentes curriculares, desde que mantenha o vínculo com a UFG, respeitando-se os pré-requisitos e co-requisitos e conforme o disposto no art. 94 deste RGCG.  
I - [suspensão];  
II - [suspensão].” (NR)*

*“Art. 108. Para a retomada das atividades acadêmicas referentes aos componentes curriculares ofertados no 1º semestre/2020, as alterações dos horários da oferta do componente curricular, após a efetivação da matrícula dos estudantes, poderão ser efetuadas mediante solicitação do docente responsável pelo componente ao coordenador do curso e notificação aos discentes matriculados, observadas a não sobreposição de horário.” (NR)*

*“Art. 114. ....  
I - [suspensão];  
.....  
III - [suspensão];  
IV - [suspensão].  
.....” (NR)*

*“Art. 116. ....  
.....  
§ 2º O pedido de tratamento excepcional, acompanhado de relatório médico, deverá ser protocolado até 40 (quarenta) dias após a data do relatório.  
.....” (NR)*

*“Art. 117. Ao discente em tratamento excepcional poderão ser atribuídas atividades assíncronas, sob orientação dos professores dos componentes curriculares em que estiver matriculado, conforme legislação em vigor.*

*§ 1º Quando não houver a garantia do disposto no § 7º do art. 116 deste RGCG, no tocante à atribuição de atividades assíncronas referentes a um ou mais componentes curriculares em que o discente estiver matriculado, o coordenador de curso poderá determinar seu cancelamento.*

*§ 2º Quando não houver a garantia do disposto no § 7º do art.116 deste RGCG, no tocante à atribuição de atividades assíncronas referentes ao conjunto dos componentes curriculares nos quais o discente estiver matriculado, o coordenador de curso determinará o trancamento de ofício.” (NR)*

*“Art. 121. ....*

*.....*  
*§ 2º O discente deverá concluir o curso até o prazo máximo para integralização curricular, excepcionalmente definido pela UFG em Resolução específica.*

*§ 3º Ficará dispensado da obrigatoriedade de cumprir a CH de NL o discente formando 2020/1 ou o provável formando de 2020/2.” (NR)*

**Art. 2º** A Resolução CEPEC Nº 1557, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar temporariamente acrescida do seguinte art. 64-A:

*“Art. 64-A O Colegiado da Unidade Acadêmica, ouvidos os respectivos NDE’s dos cursos, deverão avaliar a possibilidade de retirada de pré-requisitos e/ou co-requisitos e/ou conversão de pré-requisito em co-requisito dos componentes nas matrizes curriculares, para aplicação em caráter temporário.”*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Catalão, 23 de dezembro de 2020.

  
**Prof.ª Roselma Lucchese**  
Reitora *Pro Tempore* da UFCAT